

LEI N.º 241/99 de 31 de Agosto de 1999.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o exercício de 2000.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1999.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal até 15 de novembro de 1999.

Art. 5º - A manutenção de atividade de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado.

III - as despesas com pessoal ativo e inativo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da receita total do Município, e nem 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1999 ou no decorrer de 2000.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, parte integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentaria.

§ 2º - A lei orçamentaria incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal n: 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentaria, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Art. 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 15 - No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 16 - Se o projeto de lei do orçamento de 2000 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se de a aprovação.

Art. 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentaria devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2º desta lei, em cada mês até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar proposta de alteração na legislação tributária municipal até o final do presente exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2000 atendendo ao princípio da anualidade previsto na Constituição Federal.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 31 de agosto de 1999.

LEONEL SCHMITT
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Parte integrante da Lei Municipal n.º 241/99 de 31/08/99

FUNÇÃO: 01. LEGISLATIVO

01.01. Aquisição de móveis, equipamentos e instalações visando a melhoria no sistema de funcionamento do Legislativo Municipal;

01.02. Treinamento de pessoal e aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Município;

01.03. Aquisição de terreno para construção da sede própria da Câmara Municipal;

01.04. Início da construção da sede própria da Câmara Municipal;

01.05. Aquisição de 01 (uma) linha para telefonia Celular.

FUNÇÃO: 03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 Ampliação e manutenção do Sistema de processamento de dados;

03.02. Aquisição de linhas telefônicas para a administração

03.03. Aquisição de outros equipamentos visando a melhoria no sistema de comunicação;

03.04. Aquisição de equipamento e materiais permanentes;

03.05. Aquisição de veículo para uso da administração;

03.06. Aquisição de imóveis para edificações públicas;

03.07. Implantação do Plano de Carreira visando a valorização do servidor público;

03.08. Treinamento de recursos humanos;

03.09. Criação de banco de dados Municipal;

03.10. Ampliação e readaptação do Paço Municipal.

FUNÇÃO: 04. AGRICULTURA

04.01. Apoio ao Programa Organização Rural (Cites, Clubes de Mães, Associações Comunitárias, Associações de Produtores e Cooperativas de Produtores);

04.02. Apoio ao programa de Diversificação da Produção (Erva mate, fruticultura, olericultura, suinocultura, piscicultura, bovinocultura de leite, apicultura, avicultura e alevinocultura);

04.03. Apoio ao programa de Capacitação da Família Rural (Centro de treinamento e produção agropecuária, administração rural, treinamento e preparo de mão-de-obra para atividades agrícolas e não agrícolas);

04.04. Construção da sede própria da Casa Familiar Rural;

04.05. Aquisição de móveis, veículos, equipamentos e apoio nas demais instalações da casa familiar rural;

04.06. Apoio ao programa de Meio Ambiente (Abastecedores comunitários para pulverizadores agrícolas, transporte do lixo agrícola, combate à formiga cortadeira, arborização urbana, matas ciliares, proteção de fontes d'água, viveiro municipal de mudas);

04.07. Apoio ao programa Geração de Empregos (Transformação de produtos agrícolas, comercialização, transporte, indústrias não agrícolas no interior);

04.08. Apoio ao programa de Recuperação e Conservação de Solos (Calcário, plantio direto tração animal e tratorizada, adubação verde, estradas rurais readequadas, obras de contenção de erosão, drenagem e adubação orgânica.);

04.09. Apoio ao programa de Urbanização do Meio Rural (Obras de saneamento, melhoria de moradias, comunicação e educação);

04.10. Apoio ao programa de Eventos (Festa do milho, festa da ovelha, cursos, Convenção dos Cites, dias de campo, excursões, reuniões, encontros, demonstrações, exposições e unidades demonstrativas);

04.11. Apoio na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento aos produtores rurais do Município;

04.12. Aquisição de terreno e construção do Centro de Eventos Agropecuários;

04.13. Criação de um fundo rotativo para promover o desenvolvimento rural;

04.14. Criação de Biblioteca/Videoteca rural;

04.15. Cursos e treinamentos de recursos humanos da SAMA;

04.16. Programa de apoio ao Pequeno Produtor (sementes, fertilizantes, mudas, herbicidas e inseticidas);

04.17. Construção do abatedouro Municipal;

04.18. Apoio para construção de armazens e secadores comunitários.

04.19. Apoio ao Programa de Reordenamento Agrário;

04.20. Criação em convênio com o Estado e União, do Programa Municipal de financiamentos de terras rurais aos pequenos agricultores e filhos de agricultores que tenham vocação agrícola.;

04.21. Aquisição de terreno para construção de Vilas Rurais em Convênio com o Governo do Estado;

04.22. Convênio com a Emater-Pr., para assistência técnica e extensão rural junto ao produtores do Município;

04.23. Construção de açudes;

04.24. Apoio e manutenção ao posto de resfriamento.

FUNÇÃO: 05. COMUNICAÇÕES;

05.01. Instalação de Telefones Públicos locados nas comunidades não dotados de tais serviços;

05.02. Instalação de Telefones Públicos na sede do Município.

05.03. Participação na ampliação da Rede Telefônica do Município;

05.04. Apoio a instalação de uma emissora de rádio no Município.

FUNÇÃO: 06. SEGURANÇA PÚBLICA

06.01. Apoio a segurança pública;

FUNÇÃO: 08. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDUCAÇÃO INFANTIL

08.01. Aquisição de equipamentos para 7 (sete) turmas de Pré-Escola;

08.02. Capacitação de professores e atendentes da creche;

08.03. Aquisição de material escolar e material pedagógico;

08.04. Aquisição de 5 (cinco) parques infantis para as escolas;

08.05. Adaptação das salas de aulas, banheiros e refeitórios para atendimento do Ensino Infantil;

08.06. Ampliação e reforma das estruturas físicas do Centro Educacional Infantil Pedacinho do Céu;

ENSINO FUNDAMENTAL

08.07. Reforma e pintura da Escola Rural Municipal Francisco Manoel Barroso, Ensino Infantil e Fundamental;

08.08. Aquisição de equipamentos para oficina pedagógica da Escola Rural Municipal Duque de Caxias e Escola Municipal de Rio Bonito do Iguaçu;

08.09. Construção de 04 (quatro) unidades escolares no Assentamento Ireno Alves dos Santos e Marcos Freire;

08.10. Reforma e pintura da Escola Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – CERBI;

08.11. Aquisição de equipamentos para as escolas da rede municipal;

08.12. Capacitação e treinamento de docentes e demais funcionários da Educação;

08.13. Aquisição de material escolar para os alunos e material didático-pedagógico para os professores;

08.14. Manutenção da Rede Escolar já existente;

08.15. Aquisição e manutenção de veículos para o transporte escolar;

CULTURA

08.16. Construção da casa da cultura e aquisição de equipamentos para as instalações;

08.17. Apoio a cursos e oficinas de artes, danças, teatros, etc.;

08.18. Aquisição de equipamentos e materiais para oficinas e projetos;

08.19. Aquisição de acervos bibliográficos, jornais, revistas e periódicos para Biblioteca Pública e Bibliotecas Escolares;

08.20. Apoio as Festividades de Aniversário do Município;

08.21. Apoio e incentivo as demais manifestações culturais do Município;

08.22. Apoio ao Projeto de História do Município.

ESPORTE

08.23. Manutenção dos Ginásios de Esportes já existentes;

08.24. Aquisição dos materiais, uniformes para os Jogos Escolares e Jogos Oficiais;

08.25. Apoio as modalidades que representem o Município em Jogos Oficiais;

- 08.26. Apoio aos eventos esportivos (Pesca do Lambari, Pesca Traíra, CTG);
- 08.27. Capacitação e treinamento de funcionários ligados ao Departamento de Esporte;
- 08.28. Aquisição e manutenção de veículos para o Departamento de Esporte;
- 08.29. Construção de quadra poli-esportivas junto as Escolas no Assentamento Ireno Alves dos Santos;

FUNÇÃO: 10. HABITAÇÃO E URBANISMO

- 10.01. Ampliação e manutenção do serviço de coleta de lixo e outros serviços urbanos;
- 10.02. Apoio à construção em convênio com o Governo do Estado, de casas populares urbanas e rurais;
- 10.03. Ampliação e melhoria do sistema de Iluminação Pública;
- 10.04. Ampliação da rede de escoamento de águas pluviais urbana e rural;
- 10.05. Consolidação do quadro urbano da Sede dos distritos;
- 10.06. Manutenção dos serviços urbanos de limpeza pública, cemitério e outros.
- 10.07. Continuidade do programa do pavimentação de vias urbanas;
- 10.08. Embelezamento das avenidas e praças do Quadro Urbano;
- 10.09. Prolongamento e embelezamento da avenida Rua XV de novembro;
- 10.10. Construção de Praças;
- 10.11. Aquisição de equipamentos de coleta de lixo;
- 10.12. Aquisição de imóvel para parcelamento e urbanização;
- 10.13. Apoio a regularização de loteamentos irregulares na sede e nos distritos;
- 10.14. Apoio para abertura de novos loteamentos e sua infra-estrutura;
- 10.15. Apoio na recuperação de olho d'água;
- 10.16. Apoio para perfuração de poços artesianos no Município.

FUNÇÃO: 11. INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

- 11.01. Apoio a criação de um ponto turístico nas águas minerais de Salto Santiago, com investimento na infra-estrutura básica em parceria com empresa privada;
- 11.02. Apoio criação de um ponto turístico com projeto e construção de toda a infra-estrutura básica no terreno junto ao alagado de Salto Santiago em parceria com empresas privadas;
- 11.03. Apoio ao plano de desenvolvimento turístico do Município;
- 11.04. Elaboração de projetos e investimentos no saneamento básico e infra-estrutura necessária na Sede do Município, Distritos e Alagado;
- 11.05. Criação de um programa de incentivo aos investidores e novos empresários do Município;
- 11.06. Criação de um fundo de desenvolvimento destinado para aplicação na área de geração de emprego e renda;
- 11.07. Efetuar convênios com IAP, IBAMA, COPEL e Prefeitura Municipal para repovoamento das diversas espécies de peixe natura na área do Alagado de Salto Santiago;
- 11.08. Aquisição de terreno para ampliação do parque industrial;
- 11.09. Construções de Galpões para instalações de indústrias;
- 11.10. Infra-estrutura necessária para construção do galpão da produção;
- 11.11. Apoio a instalação de empresas industriais, comerciais e de produção agropecuária de serviços, visando o desenvolvimento econômico e social do Município;
- 11.12. Apoio financeiro na formação e qualificação de mão-de-obra especializada;
- 11.13. Construção de um auditório para cursos, palestras e formação profissional;
- 11.14. Criação de áreas públicas nas margens do lago Salto Santiago;
- 11.15. Criação de parque ambiental ecológico e programas de preservação permanente de matas ciliares;
- 11.16. Construções de galpões comunitários, visando o desenvolvimento de agro-indústrias no interior do Município;
- 11.17. Contratação de equipes técnicas especializadas para desenvolverem projetos, visando o desenvolvimento do Município;
- 11.18. Aquisição de terrenos para programas de preservação ambiental;
- 11.19. Apoio a programas de preservação ao meio ambiente e Fundo de Vale;

- 11.20. Apoio a instalação de 03 (três) Agro-Indústrias na área de leite;
- 11.21. Apoio a instalação de 03 (três) Agro-Indústrias na área de imbutidos e defumados;
- 11.22. Apoio a instalação de 04 (quatro) Agro-Indústrias na área de cana;
- 11.23. Apoio a instalação de 01 (uma) Agro-Indústria na área de vassouras;
- 11.24. Apoio a instalação de 01 (uma) Agro-Indústria na área de hortaliças.

FUNÇÃO: 13. SAÚDE E SANEAMENTO

- 13.01. Ampliação e manutenção dos serviços de saúde do Município;
- 13.02. Aquisição de um terreno, para construção do Aterro Sanitário e depósito especial para lixo hospitalar;
- 13.03. Construção de Mini-Postos de Saúde nas sedes dos distritos do Município;
- 13.04. Participação e suporte às campanhas de vacinação e outros;
- 13.05. Aquisição de medicamentos e manutenção da farmácia básica;
- 13.06. Continuidade e ampliação do atendimento odontológico, com a contratação de mais profissionais para atender a população carente e as crianças em idade escolar;
- 13.07. Continuidade ao atendimento médico a população carente, bem como o encaminhamento para centros com maiores recursos.
- 13.08. Participação e suporte financeiro à assistência social;
- 13.09. Aquisição de veículos para atendimento a saúde;
- 13.10. Apoio a construção pela iniciativa privada, de um Hospital;
- 13.11. Capacitação de profissionais para as áreas de saúde e vigilância sanitária;
- 13.12. Apoio ao desenvolvimento do programa de Vigilância do Sistema Único de Saúde - VIGISUS;
- 13.13. Construção de mini-postos de saúde no Assentamento Ireno Alves dos Santos, através de convênios com Órgãos Estaduais e Federais;
- 13.14. Aquisição de uma ambulância com capacidade para transportar 10 (dez) passageiros;

13.15. Aquisição de uma unidade móvel equipada com gabinete odontológico em convênio com órgãos estaduais;

FUNÇÃO: 15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15.01. Apoio a manutenção da creche;

15.02. Apoio ao Asilo instalado no Município de Laranjeiras do Sul;

15.03. Manutenção do Sistema de Previdência e Assistência Social do Município;

15.04. Apoio e manutenção ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente e Conselho Tutelar;

15.05. Atendimento e assistência aos Grupos de Mães, Pastoral da Criança, idosos, pessoas portadoras de deficiência, alcoólatras, adolescentes e família;

15.06. Aquisição de eletrodomésticos e móveis para clube de mães;

15.07. Aquisição de equipamentos e ajuda aos Grupos de Convivência;

15.08. Apoio a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI;

15.09. Repasse de verba e acompanhamento dos serviços prestados pela APAE instalada no Município de Laranjeiras do Sul;

15.10. Capacitação e treinamento de funcionários do Departamento de Bem Estar Social;

15.11. Capacitação de líderes de comunidade e conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

15.12. Apoio ao programa de cestas básicas;

15.13. Apoio ao Projeto da Rua para Escola;

15.14. Suporte financeiro no auxílio natalidade e mortalidade;

15.15. Apoio ao programa benefício de prestação continuada ao idoso e PPDs;

15.16. Apoio ao programa Órtese e Prótese;

15.17. Criação de Grupos de Convivência;

15.18. Projeto para apoio as pessoas carentes que utilizam prótese auditiva;

15.19. Ajuda a pessoas carentes que necessitam de óculos;

15.20. Apoio e manutenção karate no esporte em cooperação com o Governo do Estado;

15.21. Criação de novos clubes de mães (Assentamento);

15.22. Instalação de 01 (uma) panificadora em parceria com o Governo do Estado para atendimento às pessoas carentes, pastoral da criança e iniciação ao trabalho;

15.23. Apoio a manutenção na Área de Geração de Renda, e aquisição de material permanente necessário e manutenção do prédio;

15.24. Apoio ao programa de reabilitação de lesões lábios palatais.

FUNÇÃO: 16. TRANSPORTE

16.01. Ampliação e conservação da malha viária Municipal;

16.02. Ampliação da edificação do parque de máquinas;

16.03. Continuidade do programa de pavimentação e cascalhamento das principais estradas municipais;

16.04. Construção de pontes, pontilhes e bueiros em estradas do Município;

16.05. Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários;

16.06. Construção da oficina mecânica;

16.07. Continuidade do asfaltamento das ruas de acesso do Quadro Urbano;

16.08. Terraplenagem de campos de Futebol, Barracões de fumo, açudes e construções diversas;

16.09. Terraplenagem de calçamento e asfalto;

16.10. Construção de uma rampa para lavar e lubrificador as máquinas e veículos.

16.11. Abertura, cascalhamento das principais estradas do Assentamento Pinhal Ralo;

16.12. Construção de pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Assentamento Pinhal Ralo;

16.13. Ampliação e conservação das estradas no Assentamento Ireno Alves dos Santos.

FUNÇÃO: 17. ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

17.01. Apoio as entidades de utilidades pública organizadas no Município.